



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 973.881 - PR (2007/0188075-8)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
EMBARGANTE : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A
ADVOGADOS : FRANCISCO CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S)
WALTER BORGES CARNEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : GENUÍNO LIMA FILHO
ADVOGADO : EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE. ENUNCIADO N. 115 DA SÚMULA DO STJ. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição, vícios inexistentes no acórdão embargado.
2. A mera alegação de extravio do instrumento procuratório, sem a devida comprovação, não é suficiente para afastar a incidência do enunciado n. 115 da Súmula do STJ ("Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos").
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 21 de março de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 973.881 - PR (2007/0188075-8)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de embargos de declaração opostos Trombini Papel e Embalagens S/A em face do acórdão assim ementado (e-STJ Fl. 640):

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ.

1. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.
2. A regra inserta no art. 37 do CPC é inaplicável na instância superior, sendo incabível qualquer diligência para suprir a falta de procuração.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Entendendo se tratar de erro material, alega a embargante, em síntese, que ao recurso de agravo regimental estava anexado o substabelecimento tido por faltante e que, na manipulação da peça, deve ter se extraviado no interior desta Corte.

Defende que a rigidez do enunciado n. 115 da Súmula do STJ pode ser abrandada em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, mormente se ausente qualquer prejuízo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 973.881 - PR (2007/0188075-8)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): As alegações da embargante não se enquadram em nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC, o que caracteriza, em verdade, a nítida busca de efeito infringente, diante do inconformismo com resultado proferido no acórdão recorrido.

Esclareço, por oportuno, que a mera alegação de extravio, desacompanhada de prova concreta e eficaz para sua constatação, não é justificativa suficiente para mitigar a orientação contida no enunciado n. 115 da Súmula do STJ ("Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos").

Confirmam-se:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA DO E. MINISTRO PRESIDENTE DO STJ, NEGANDO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INSURGÊNCIA DO DEMANDADO.

1. Falta de peça obrigatória. Inadmissibilidade do agravo de instrumento interposto sem cópia de procuração ou substabelecimento por meio do qual se conferiram poderes ao signatário do recurso.

2. Alegação de extravio da peça após o manejo do reclamo. Ausência de comprovação. Certidão do serventuário da justiça, firmando que o processo digital corresponde aos autos físicos da demanda.

Ônus do recorrente em aferir e fiscalizar a correta instrução da insurgência.

3. Agravo regimental desprovido, com imposição de multa.

(AgRg no Ag 1416526/RJ, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 13/03/2012, DJe 23/03/2012)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ. ALEGAÇÃO DE EXTRAVIO. FALTA DE COMPROVAÇÃO. ARTIGO 13 DO CPC. NÃO INCIDÊNCIA.

1. O recurso especial apresentado por advogado sem poderes de representar a parte recorrente é inexistente (Súmula 115/STJ),



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sendo incabível, após a interposição, qualquer diligência para suprir a falta do instrumento de mandato. Precedentes.

2. A mera alegação de extravio do instrumento de mandato no Tribunal de origem, sem a devida comprovação, não afasta a incidência da Súmula 115/STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 121.401/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 06/03/2012, DJe 12/03/2012)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. SÚMULA N. 115/STJ.

1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade.

2. É insuficiente para afastar a aplicação da Súmula n. 115/STJ a mera alegação, sem a devida comprovação, de que, em virtude do serviço cartorário prestado no Tribunal a quo, houve extravio da procuração do advogado subscritor do especial.

3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento

(EDcl no Ag 1306581/RJ, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, QUARTA TURMA, julgado em 05/05/2011, DJe 12/05/2011)

Em face do exposto, rejeito os embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2007/0188075-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no REsp 973.881 / PR**

Números Origem: 13002001 3204906

EM MESA

JULGADO: 21/03/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A
ADVOGADOS : WALTER BORGES CARNEIRO E OUTRO(S)
FRANCISCO CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : GENUÍNO LIMA FILHO
ADVOGADO : EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A
ADVOGADOS : WALTER BORGES CARNEIRO E OUTRO(S)
FRANCISCO CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : GENUÍNO LIMA FILHO
ADVOGADO : EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.